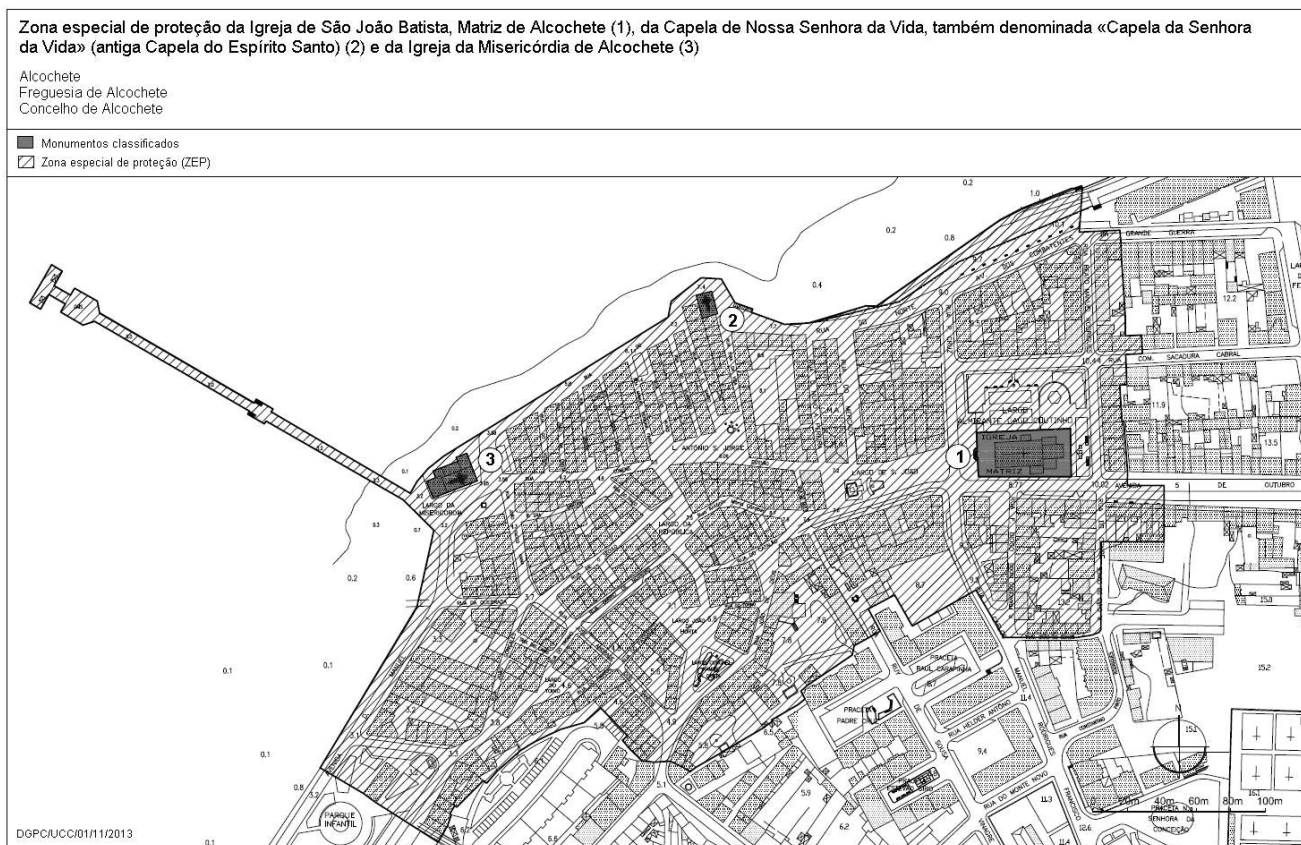


ANEXO



207533513

Portaria n.º 48/2014

O Palácio da Cerca, em Almada, encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

O núcleo edificado primitivo desta antiga quinta de frades dominicanos, que corresponderá à área central do atual Palácio da Cerca, datará do século XVII, tendo sido reedificado em época posterior ao Terramoto de 1755. Constitui hoje um edifício bem demonstrativo da sobriedade da arquitetura civil portuguesa barroca, ainda que completado por uma fachada já de gosto romântico e revivalista.

O conjunto, integrando uma capela com paredes revestidas por painéis de azulejos atribuídos ao Mestre P.M.P., está rodeado por jardins densamente arborizados, abrindo-se sobre uma das mais cenográficas perspectivas do estuário do Tejo. Adquirido pela Câmara Municipal de Almada, e objeto de uma ampla remodelação entre os anos de 1991 e 1993, alberga atualmente a Casa da Cerca — Centro de Arte Contemporânea.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização privilegiada e o notável enquadramento paisagístico do imóvel, nomeadamente a relação visual que estabelece com o rio Tejo e a cidade de Lisboa, bem como a sua integração na malha urbana confinante, não comprometida pela situação de destaque em cota mais elevada.

A sua fixação visa proteger os valores históricos e arquitetónicos do monumento, algumas zonas da envolvente, que ainda conservam a coerência e unidade morfológica característica do entro histórico de Almada, e as perspectivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Almada. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

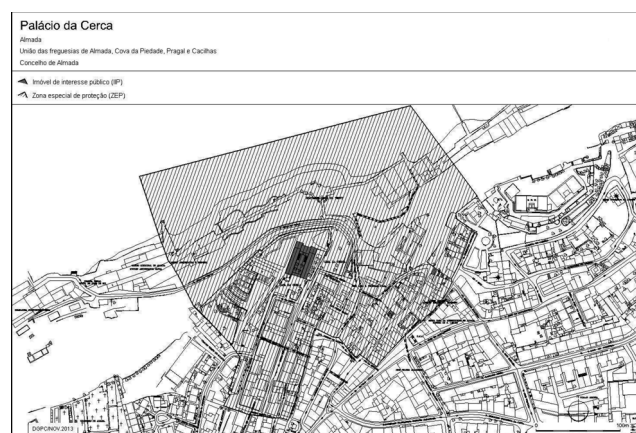
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Palácio da Cerca, na Rua da Cerca e na Calçada da Cerca, Almada, União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533627

Portaria n.º 49/2014

O Monumento pré-histórico da Praia das Maças, no Outeiro das Mós, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, encontra-se classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 735/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de dezembro.

O monumento consiste na realidade em duas estruturas associadas, incluindo uma gruta artificial provavelmente erguida na segunda metade do IV milénio ou no início do III, e um *tholos* (monumento de falsa cúpula) de datação mais tardia. Integrado na grande variedade de construções funerárias megalíticas da Península de Lisboa, e possuindo evidentes afinidades morfológicas mediterrânicas, este monumento denuncia bem a diversidade de influências que então cruzaram a Estremadura, bem como o hábito de reapropriação de lugares simbólicos por parte de comunidades apartadas entre si no tempo, fazendo coexistir duas modalidades funerárias num mesmo espaço.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização do monumento e a sua relação com a paisagem envolvente, nomeadamente com a foz da ribeira de Colares e o oceano Atlântico, bem como a proximidade de outras estruturas de grande interesse arqueológico, incluindo a estação medieval da Manzanária, e ainda a existência, nas imediações, de vestígios pré-históricos soterrados, alguns dos quais já identificados.

A sua fixação visa salvaguardar o elevado potencial arqueológico da área, o enquadramento paisagístico do monumento e as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Sintra. Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

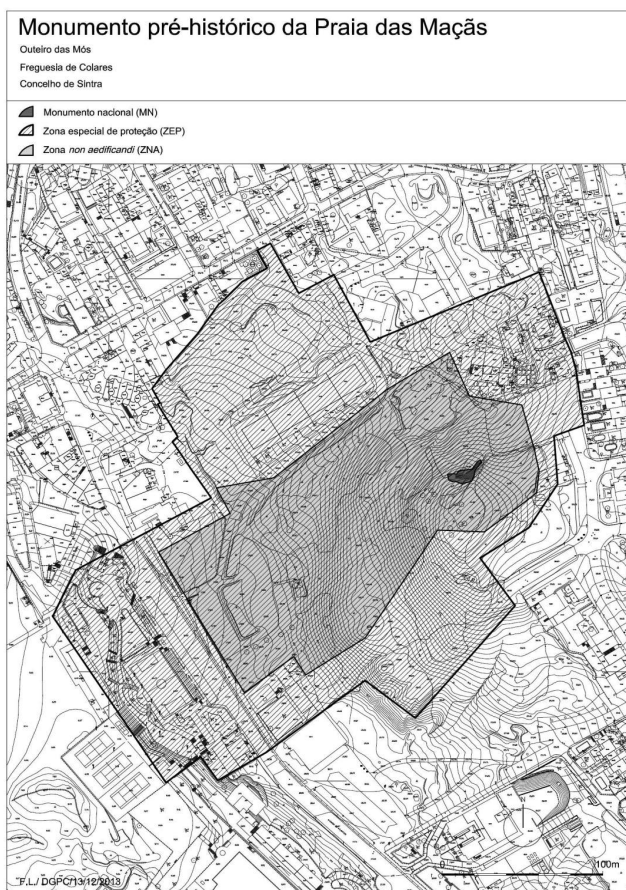
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Monumento pré-histórico da Praia das Maças, no Outeiro das Mós, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 735/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Despacho n.º 873/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Maria de Lourdes Gil Canilho, Assistente Operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º daquele Decreto-Lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de janeiro de 2014. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*.

ANEXO

Nota Curricular

Maria de Lourdes Gil Canilho
Nasceu em Penamacor, a 11 de março de 1951
Habilitações Académicas:

Possui o 2.º Ciclo do Ensino Básico.

Atividade Profissional:

Desde junho de 2011 que desempenha funções de Assistente Operacional no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.

De junho de 2000 até junho de 2011 desempenhou funções de Assistente Operacional em diferentes Gabinetes Ministeriais, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, nomeadamente nos Assuntos Parlamentares.

A de 1 junho de 2000 foi transferida para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros por despacho do Secretário-Geral n.º 12553, de 31 de maio de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de junho de 2000.

A 10 de setembro de 1991 tomou posse como auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

A 31 de maio de 1986 foi nomeada, definitivamente, auxiliar de serviço de 2.ª classe no quadro geral de pessoa civil da Força Aérea, tendo exercido funções na Base Aérea da Ota.

Iniciou funções, na função pública, a 3 de dezembro de 1984, através de contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe.

207536438

Secretaria-Geral

Despacho n.º 874/2014

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua redação atual, faz-se público que por meu despacho datado de 05 de dezembro de 2013, com efeitos a 1 de novembro de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Amélia de Jesus Portalegre da Silva Cunha, na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, tendo-se procedido, naquela data, à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, €1 579,09 (mil quinhentos e setenta e nove euros e nove cêntimos), correspondente ao valor intermédio entre as posições remuneratórias 3 e 4 da carreira/categoria de técnico superior e os níveis remuneratórios 19 e 23 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

207534461

207533587